

Regimento

Núcleo de Acessibilidade e Inclusão



IES I500

Atualizado novembro 2022.

CAPÍTULO I - DA MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Faculdade UNIGUAÇU tem por missão a coordenação, organização, proposição, execução de ações tangentes a assegurar à pessoa com deficiência da comunidade acadêmica e dos visitantes em geral a inclusão de maneira a não afetar em nenhum grau as atividades no contexto da IES.

Parágrafo único. O NAI tem por atribuição primaz a eliminação ou redução de barreiras pedagógicas, didáticas, instrumentais, arquitetônicas, de comunicação e informação.

Art. 2º Atribuições do NAI para alcançar a acessibilidade e inclusão plena na IES:

- I. Contribuir para a aplicação da política de inclusão propondo novas ações.
- II. Orientação e esclarecimento à comunidade acadêmica sobre à legislação vigente.
- III. Efetivação de medidas e/ou ações para garantia da acessibilidade e inclusão.
- IV. Indicação à Mantenedora de tecnologias, equipamentos e/ou ajuste de condutas.
- V. Detectar as dificuldades de acessibilidade na infraestrutura física da IES.
- VI. Mapear as diversas realidades que permeiam as necessidades educacionais e pedagógicas.
- VII. Manter arquivo atualizado das pessoas com deficiência e suas necessidades.
- VIII. Acompanhar as atualizações da legislação atinente à espécie.
- IX. Promover projetos relacionados à inclusão.
- X. Fomentar a tecnologia assistiva.
- XI. Promover a sensibilização da temática no universo acadêmico.
- XII. Elaborar para cada realidade Procedimentos Operacionais Inclusivos.
- XIII. Manter interação dialógica com entidades de amparo à pessoa com deficiência.
- XIV. Disciplina de LIBRAS contemplada em todos os cursos de graduação.
- XV. Adaptações curriculares e em atividades diversas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 3º São membros do NAI:

- I. Representante da Mantenedora.
- II. Representante da Direção.
- III. Representante Docente.
- IV. Representante Discente.
- V. Representante Técnicos-administrativos.
- VI. Assessores Técnicos.
- VII. Professora Orientadora do NAPE Núcleo de Apoio Pedagógico.
- VIII. Coordenadora de Terapia Ocupacional.
- IX. Coordenadora do Curso de Enfermagem.
- X. Coordenadora do Curso de Pedagogia.
- XI. Coordenador do Curso de Direito.
- XII. Psicóloga.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 4º São atividades e operações do NAI:

- I. Receber previamente as demandas e tomar providências.
- II. Acompanhar, quando necessário, a interpretação/tradução de LIBRAS, medidas para locomoção, produção e desenvolvimento de materiais especialmente os pedagógicos, treinamentos, suporte de acessibilidade e orientação aos visitantes nos eventos.
- III. Emitir nota de repúdio nos casos de constrangimento e preconceito tomando medidas cabíveis.
- IV. Verificar previamente com a COPEVE Comissão Permanente de Vestibular os candidatos que necessitam de atendimento especial.
- V. Promover eventos para conscientização inclusiva.
- VI. Dar atendimento individualizado, sigiloso e ético à pessoa com deficiência.
- VII. Apresentar à Direção Geral anualmente relatório de atividades.

Art. 5º O NAI atenderá em rol exemplificativo pessoa com:

I. Deficiência física ou Mobilidade reduzida.

II. Transtorno funcional específico da aprendizagem.

III. Transtorno global do desenvolvimento - altas habilidades e Transtorno do espectro do autismo

IV. Deficiência visual.

V. Deficiência intelectual.

VI. Deficiência auditiva.

VII. Múltiplas deficiências.



CAPÍTULO IV - DAS DEFINIÇÕES E CARACTERIZAÇÕES

Art. 6º A Lei Nº I3.I46/20I5 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 7º Constituem tipos de acessibilidade demandando especial atenção do NAI:

I. ACESSIBILIDADE ATTUDINAL

Refere-se à percepção do outro sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. Todos os demais tipos de acessibilidade estão relacionados a essa, pois é a atitude da pessoa que impulsiona a remoção de barreiras.

2. ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

Eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos.

3. ACESSIBILIDADE METODOLÓGICA

Conhecida também como pedagógica, é a ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudo. Está relacionada diretamente à concepção subjacente à atuação docente: a forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional irá determinar, ou não, a remoção das barreiras pedagógicas.

4. ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA

Eliminação de barreiras presentes nas políticas públicas (leis, decretos, portarias, normas, regulamentos, entre outros).

5. ACESSIBILIDADE INSTRUMENTAL

Superação das barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva).

6. ACESSIBILIDADE NOS TRANSPORTES

Forma de acessibilidade que elimina barreiras não só nos veículos, mas também nos pontos de paradas, incluindo as calçadas, os terminais, as estações e todos os outros equipamentos que compõem as redes de transporte.

7. ACESSIBILIDADE NAS COMUNICAÇÕES

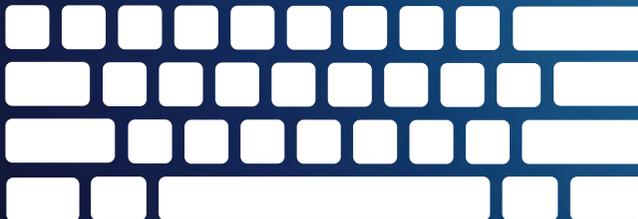
É a acessibilidade que elimina barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).

8. ACESSIBILIDADE DIGITAL

Direito de eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

Fonte:

BRASIL. Ministério da Educação. Referenciais de acessibilidade na educação superior e a avaliação in loco do sistema nacional de avaliação da educação superior (SINAES). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. Disponível http://www.ampesc.org.br/_arquivos/download/I382550379.pdf



Art. 8º Na Faculdade UNIGUAÇU, inclusão é a integração total da pessoa no universo acadêmico em todas as atividades de interesse, na essência da realização pessoal, na garantia de direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. A IES desenvolverá a Comissão de Pertencimento consoante orientações gerais ANEXO I.

Art. 9º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Faculdade UNIGUAÇU é a concretização da política, apoio e articulação dos diversos órgãos e setores da IES para a promoção da acessibilidade e inclusão educacional e social nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.



CAPÍTULO V - DAS AÇÕES, MEDIDAS E PROCEDIMENTOS

Art. 10 A Faculdade UNIGUAÇU por intermédio do NAI para assegurar as atividades acadêmicas disponibilizará e promoverá em medidas recorrentes de supervisão:

- I. Facilitadores de aprendizagem.
- II. Tecnologia Assistiva
- III. Acessibilidade em sala.
- IV. Conforto em sala e em outras dependências.
- V. Materiais didáticos especializados e adaptados à área do curso.
- VI. Intérprete de LIBRAS.
- VII. Elevador para o auditório.
- VIII. Piso tátil.
- IX. Indicação em Braille.
- X. Marcação do estacionamento: pinturas de faixa e sinalização para veículos que transportem pessoas com deficiência, por sinalização e número de vagas de acordo com a necessidade; vaga gestante.
- XI. Cadeira e mesa para pessoas grandes acadêmicos em salas de aula.
- XII. Marcação nos espaços para cadeirantes.
- XIII. Auditório II: planta baixa
- XIV. Salas de aula, Laboratórios, Cantina, praça, espaços de lazer e convivência, reserva ambiental, acesso aos espaços de laboratórios e práticas acadêmicas: planta baixa.
- XV. Rampas e corrimões em toda a estrutura.
- XVI. Equipamentos com caracteres ampliados.
- XVII. Áudio-livros.



- XVIII. Pavimentação em manta asfáltica do estacionamento dos professores e visitantes.
- XIX. Rampas em todas as portas da IES.
- XX. Indicação de locais específicos para a acessibilidade e/ou conforto para pessoas com necessidades especiais principalmente a motora e de locomoção.
- XXI. Avaliações especiais e com macrocaracteres e com acompanhamento da Orientadora do NAPE.
- XXII. Adequações com placas ou totens com Símbolo Internacional de Acesso para identificar espaços e equipamentos acessíveis ou utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- XXIII. As informações repassadas em textos, instruções de uso de áreas, objetos, equipamentos, sinalização de portas, planos e mapas táteis, corrimões, bem com cardápios e outros serão em Braille de maneira contínua e gradativa, como informado.
- XXIV. Comunicação: adoção gradativa das formas estabelecidas: visual, tátil (Braille) e a sonora.
- XXV. Sanitários e bebedouros adaptados proporcionando conforto e segurança.
- XXVI. Acessibilidade veicular em todos os pavilhões.
- XXVII. Página da IES a aba Núcleo de Acessibilidade e Inclusão com informações sobre a Comissão, Membros, Legislação e link para sugestões/informações/denúncias.



CAPÍTULO VI - DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. II A IES viabilizará a capacitação e o aperfeiçoamento profissional Docente e Técnico-administrativo relacionado ao apoio à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O programa de capacitação será definido em cronograma próprio no início do semestre.

São Miguel do Iguaçu, novembro 2016.

Jacinto Vagner Rupp Diretor geral
Claudia Symone Dias Roland Procuradora Institucional

Revisto e Ampliado em abril de 2022.
Professor Daniel Ribeiro da Silva Diretor Geral
Claudia Symone Dias Roland Procuradora Institucional

Revisto e Ampliado em novembro de 2022.
Revisto e Ampliado em janeiro 2023.

LEGISLAÇÕES

PORTARIA Nº I.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica listagem complementar dos atos normativos inferiores a decretos vigentes no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. I9-A do Decreto nº IO.I39, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a listagem dos atos normativos vigentes contida na Portaria nº 722, de 3 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União- DOU, de 4 de outubro de 2022, Seção I, p. I8, nos seguintes termos:

I- acrescentar os normativos do Anexo I a esta Portaria à lista de atos vigentes.

II - suprimir os normativos do Anexo II a esta Portaria da lista de atos vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

Portaria nº 98I, de 18 de novembro de 2020, - Estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Ministério da Educação.

Portaria nº 24I, de 7 de abril de 2022, - Altera o art. 5º, inciso II, da Portaria nº 503, de 28 de maio de 2022, que trata da Política de Governança do MEC.

Portaria nº I.026, de 16 de dezembro de 2021, - Altera a Portaria nº I.917, de 1º de novembro de 2019, que trata da Comissão de Ética do MEC.

Portaria nº I6, de 12 de janeiro de 2022, - Recondução de servidores à Comissão de Ética do MEC.

Portaria nº 293, de 20 de abril de 2022, - Altera a Portaria MEC nº 992, de 6 de dezembro de 2021, que institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério da Educação - MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portaria nº 923, de 23 de novembro de 2021, - Altera a Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2020.

Portaria nº 924, de 23 de novembro de 2021, - Altera a Portaria MEC nº I.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021.

Portaria nº 85, de 14 de fevereiro de 2022, - Altera a Portaria MEC nº 532, de 14 de julho de 2021, que regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim.

Portaria nº 277, de 7 de maio de 2021, - Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação Básica, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Portaria nº I.066, de 28 de dezembro de 2021, - Dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação, conforme o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Portaria nº 440, de 24 de junho de 2022, - Designa os membros, titulares e suplentes, do Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação.

Portaria nº 65I, de 30 de agosto de 2022, - Altera os membros, titulares, do Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação.

Portaria MEC nº I.716, de 3 de outubro de 2019, - Dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Portaria MEC nº 553, de 21 de julho de 2021, - Altera a Portaria nº I.716, de 3 de outubro de 2019, que dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Portaria MEC nº I.029, de 17 de dezembro de 2021, - Designa os membros, titulares e suplentes, da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Portaria MEC nº 401, de 3 de junho de 2022, - Altera a Portaria MEC nº I.029, de 17 de dezembro de 2021, atualizando as representações do Ministério da Educação - MEC (Ministro), da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime/Região Norte.

Portaria MEC nº 201, de 4 de fevereiro de 2020, - Publica o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Portaria MEC nº 552, de 21 de julho de 2021, - Altera o Anexo à Portaria nº 201, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021, - Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja.

Portaria MEC nº 557, de 22 de julho de 2021, - Altera a Portaria nº 4II, de 17 de junho de 2021, incluindo a Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep na composição do Grupo de Trabalho - GT de atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja.

Portaria MEC nº I.000, de 8 de dezembro de 2021, - Prorroga a vigência do Grupo de Trabalho - GT de atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja por 180 dias.

Portaria MEC nº 389, de 1º de junho de 2022, - Prorroga a vigência do Grupo de Trabalho - GT de atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja por 180 dias.

Portaria MEC nº 467, de 1º de julho de 2022, - Institui o Comitê de Governança do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e homologa os parâmetros de atualização do Enem.

Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021, - Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

Portaria MEC nº 558, de 22 de julho de 2021, - Altera a Portaria nº 445/2021, incluindo a Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep na composição do Grupo de Trabalho - GT de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

Portaria MEC nº I.052, de 24 de dezembro de 2021, - Prorroga por 180 dias a vigência do Grupo de Trabalho - GT de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

Portaria MEC nº 395, de 2 de junho de 2022, - Prorroga por 180 dias a vigência do Grupo de Trabalho - GT de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, - Delega competência ao Secretário de Educação Básica para a prática dos atos que menciona.

Portaria MEC nº 308, de 2 de maio de 2022, - Designa os membros da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de que trata o art. 17, incisos I a III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Portaria MEC nº 487, de 11 de julho de 2022, - Altera a Portaria MEC nº 308, de 2 de maio de 2022.

Portaria MEC nº 675, de 20 de setembro de 2022, - Altera a Portaria MEC nº 308, de 2 de maio de 2022.

Resolução CIF nº I, de 28 de outubro de 2021, - Aprova as ponderações aplicáveis às diferentes etapas, às modalidades, à duração da jornada e aos tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como a metodologia de cálculo do indicador para a educação infantil de que trata o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para vigência no exercício financeiro de 2022.

Resolução CIF nº I, de 27 de julho 2022, - Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano por Resultados - VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, e dá outras providências.

Resolução CIF nº 2, de 14 de setembro de 2022, - Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº I, de 27 de julho de 2022.

Resolução CIF nº 3, de 4 de outubro de 2022, - Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº I, de 27 de julho de 2022.

Portaria MEC nº 307, de 2 de maio de 2022, - Designa os membros para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da União - CACS/União, de que tratam os arts. 33 e 34, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021.

Portaria MEC nº 307/2022, de 15 de junho de 2022, - Retificação.

Portaria SETEC nº 12, de 3 de maio de 2016, - Aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Portaria nº 1.249, de 27 de novembro de 2018, - Dispõe sobre a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações voltadas à gratuidade regimental, elaborada de comum acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Portaria nº I.720, de 8 de outubro de 2019, - Dispõe, em caráter excepcional, sobre a utilização de saldos financeiros dos recursos transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da Educação Profissional e Tecnológica, decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2012.

Portaria nº 4.033, de 24 de novembro de 2005, - Regulamenta o funcionamento das Cooperativas-Escolas bem como suas relações jurídico-formais com as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica vinculadas ao Ministério da Educação - MEC.

Portaria nº 394, de 2 de junho de 2022, - Dispõe sobre o sobrestamento de pedidos de recredenciamento apresentados por universidades.

Portaria nº 371, de 20 de maio de 2022, - Revoga a Portaria MEC nº 343, de 12 de maio de 2022.

Portaria nº 360, de 18 de maio de 2022, - Dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital. Altera a Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.

Portaria nº 332, de 2 de junho de 2022, - Dispõe sobre a alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018. Altera a Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.

Portaria nº 238, de 23 de abril de 2021, - Altera a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, e define suas diretrizes gerais.

Resolução nº 19, de 22 de outubro de 2021, - Altera a Resolução nº 38, de 8 de outubro de 2013, que estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Escola da Terra.

Resolução nº 2, de 20 de abril de 2021, - Dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica do campo, indígenas e quilombolas, localizadas na zona rural, para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas ao consumo e o esgotamento sanitário nas unidades escolares beneficiadas.

Resolução nº 5, de 20 de abril de 2021, - Dispõe sobre os critérios de destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica, localizadas na zona rural (campo, indígenas e quilombolas), a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física das unidades escolares beneficiadas.

Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

Portaria MEC nº 976, de 05 de maio de 2006, - Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação - MEC, conforme Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Portaria Normativa nº I3, de 24 de abril de 2007, - Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais".

Portaria Normativa Interministerial nº I8, de 24 de abril de 2007, - Instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola.

Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016, - Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Portaria nº I.4787, de 27 de novembro de 2014, - Dispõe sobre os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

ANEXO II

Portaria MEC nº 343, de 12 de maio de 2022, - Altera a Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018.

Norma Operacional nº I, de 12 de abril de 1999, - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, no âmbito da SAA/MEC.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - EXCERTOS

PORTARIA Nº 3.284, de 7 de novembro de 2003

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

(...)

Art. 1º Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento e de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art 2º A Secretaria de Educação Superior, com apoio técnico da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos de acessibilidade, tomando-se como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos. § 1º Os requisitos de acessibilidade de que se trata no caput compreenderão no mínimo: I - com respeito a alunos portadores de deficiência física: a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo; b) reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviço; c) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas; d) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas; e) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros; f) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas; II - no que concerne a alunos portadores de deficiência visual, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso: a) de manter sala de apoio equipada como máquina de datilografia braile, impressora braile acoplada ao computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos, software de ampliação de tela, equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal, lupas, réguas de leitura, scanner acoplado a computador;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - EXCERTOS

b) de adotar um plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em braile e de fitas sonoras para uso didático;

III - quanto a alunos portadores de deficiência auditiva, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso:

a) de propiciar, sempre que necessário, intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização e revisão de provas, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;

b) de adotar flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;

c) de estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado;

d) de proporcionar aos professores acesso a literatura e informações sobre a especificidade lingüística do portador de deficiência auditiva.

§ 2º A aplicação do requisito da alínea "a" do inciso III do parágrafo anterior, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas a este Ministério, fica condicionada à criação dos cargos correspondentes e à realização regular de seu provimento.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior, com suporte técnico da Secretaria de Educação Especial tomará, no prazo de noventa dias contados da vigência das normas aqui estabelecidas, as medidas necessárias à incorporação dos requisitos definidos na forma desta Portaria aos instrumentos de avaliação das condições de oferta de cursos superiores.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº I.679, de 2 de dezembro de I999, publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de I999,

Seção IE, pág. 20.

RUBEM FONSECA FILHO

(DOU Nº 2I9, II/II/2003, SEÇÃO I, P. I2)

ANEXO I - COMISSÃO DE PERTENCIMENTO

A Faculdade UNIGUAÇU iniciou o Projeto da Comissão de Pertencimento um desdobramento e integrante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, ainda em forma embrionária, sob as seguintes orientações:

I. Na Faculdade UNIGUAÇU o termo "pertencimento" é entendido como o sentimento e crença de indivíduos que em suas diferentes complexidades fazem parte desta IES recebendo acolhimento, apoio, adequações, mesmas oportunidades num ambiente saudável de cooperação e reconhecimento.



2. Espera-se: a união, o respeito mútuo, uso dos termos adequados, cultura organizacional voltada à inclusão, acessibilidade e pertencimento.

COMISSÃO DE PERTENCIMENTO

3. Monitoramento e mensuração das ações.



4. O pertencimento é dirigido a toda comunidade acadêmica, pessoas com deficiência* ou não: alunos, professores, funcionários, comunidade, visitantes... nas variáveis de acessibilidade global, inclusão, acolhimento, conquista, oportunidades, direitos, voz e vez.

*LEI Nº I3.I46, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

COMISSÃO DE PERTENCIMENTO

5. Palavras e significados que gravitam na Comissão de Pertencimento para futuras ações: empoderamento de mulheres, apoio às pessoas LGBTQIA+, apoio à saúde mental, desenvolvimento de talentos e habilidades, cotas, apoio a mães e pais trabalhadores, anticapacitismo, antietarismo...



6. A diversidade também é foco no desenvolvimento e asseguuração do senso de pertencimento.

COMISSÃO DE PERTENCIMENTO

7. Verificação recorrente de implantação/manutenção de mecanismo, ferramentas e programas de capacitação, reuniões temáticas.

8. Ter por premissa maior o cuidado com as pessoas para desenvolvimento do senso de pertencimento.



9. Respeito à lei.